



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.453, de 25 de setembro de 1995.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI nº 4.283,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993 - CÓDIGO TRI-
BUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a se-
quinte Lei:**

**Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 4.283 de 29 de dezem-
bro de 1993, de que trata este artigo, passa a vigir com a seguinte re-
dação, supressão e/ou acréscimo:**

**" Art. 276 - Os litígios fiscais suscitados pela
aplicação da legislação tributária ,
serão decididos, administrativamente,
em 02(duas) Instâncias, a saber:**

- I - Em Primeira Instância, decide a Coordenadoria
de Auditoria Fiscal - CAF;**
- II - Em Segunda Instância, o Conselho Tributário
Municipal-CIM, órgão colegiado;**

**§ 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de
Maceió, a Coordenadoria de auditoria Fiscal,
órgão integrante da estrutura básica da Se-
cretaria Municipal de Economia e Finanças ,
cuja competência e organização serão defi-
nidas em regulamento.**

Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.453, de 25 de setembro de 1995.

§ 5º - Integrará a estrutura da Coordenadoria de Auditoria Fiscal, um serviço de Apoio Administrativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de setembro de 1995.


RONALDO LESSA
Prefeito

26 09 95
Rubens

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	